



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 570/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 2.841, de 30 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2022 a 2025.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafo de autoria do **Executivo Municipal** que “ALTERA a Lei n. 2.841, de 30 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2022 a 2025”.

Constam no Projeto de Lei, em conjunto com a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Prefeito, Sr. David Antônio Abisai de Almeida, onde expõe a necessidade do ajuste na Lei que garante o redirecionamento das ações com foco no alcance dos objetivos e consequentemente o aperfeiçoamento do instrumento, atendendo também o disposto no art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), que determina a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual. .

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas,



IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

O Projeto em análise cumpre a rigor a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que garante a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o PPA e Lei Orçamentária Anual.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrolado ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Ver. **Marcel Alexandre**
Relator